



UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretariado Nacional

CIRCULAR N.º 5/2015

2015/01/13

AS/OP/928/68/2015

Assunto:

- *Comunicação dos Inventários – Nova Obrigação Declarativa*

Exmo. (a) Sr. Provedor(a)

O Orçamento do Estado para 2015 adita um novo artigo (artigo 3.º-A) ao Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, o qual prevê a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária (AT), até ao dia 31 de Janeiro, do inventário respeitante ao último dia do exercício económico anterior, salvo quando seja adoptado um período de tributação diferente do ano civil, situação em que a comunicação deve ser efectuada até ao final do 1º mês seguinte ao término do ano fiscal.

A nova obrigação aplica-se às pessoas colectivas e aos trabalhadores independentes que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português, que disponham de contabilidade organizada e estejam obrigadas à elaboração de inventário (*). Ficam dispensadas da obrigação de comunicação os sujeitos passivos cujo volume de negócios do exercício anterior ao da referida comunicação não exceda 100.000,00€,

Como tal, as Santas Casas da Misericórdia com contabilidade organizada cujo volume de negócios (vendas + prestações de serviços) em 2014 seja superior a 100.000,00€, terão de, através de ficheiro, comunicar à AT o inventário relativo a 31 de Dezembro de 2014 até 31 de Janeiro de 2015.

(*) Encontram-se obrigadas a elaborar inventário permanente as Santas Casas anualmente sujeitas a Certificação Legal de Contas (Cfr- Circular UMP n.º 32/2013, de 14 de maio).

(*) A AT elaborou um Manual de Comunicação do Inventário de Existências à AT, disponível no portal das finanças.





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretariado Nacional

Certos da utilidade que V.^a Ex.^a encontrará nesta informação, somos a apresentar os
nossos melhores cumprimentos,

O Responsável da Área Social

Da União das Misericórdias Portuguesas

Carlos Andrade

